



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO SETRANS Nº 1460 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CETL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, CONSIDERANDO: que o Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL, no uso de suas atribuições legais, deliberou em plenário, na reunião extraordinária do dia 14 de abril de 2021, a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Transportes e Logística instituído pelo Decreto Estadual nº 45.668, de 25 de maio de 2016, e conforme consta no Processo nº SEI-E-10/001/223/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL, órgão colegiado da Secretaria de Estado de Transportes, criado pelo Decreto Estadual Nº 45.668, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

ROGERIO TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário de Estado de Transportes

ANEXO UNICO

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O presente Regimento regula a competência, o funcionamento e a organização do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL instituído pelo Decreto Estadual Nº 45.668, de 25 de maio de 2016. O CETL é órgão colegiado e deliberativo vinculado à Secretaria de Estado de Transportes do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CETL é órgão auxiliar colegiado e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Transportes, composto por membros de representação do Poder Público, da Sociedade Civil e das Concessionárias de Serviço Público de Transporte do Estado do Rio de Janeiro e tem por objetivo apreciar e deliberar sobre assuntos relativos à política, planejamento, coordenação e integração dos sistemas de transporte e de mobilidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como sobre a implementação da Política Estadual relacionada à mobilidade urbana e regional, e à logística de cargas.

Veículo: D.O.R.J.

Data: 30/09/2021

Caderno: Parte I

Página: 28 e 29

Título: Resolução SETRANS nº 1460 de 29.09.2021. Aprova o regimento interno do conselho estadual de transportes e logística - CETL





A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O CETL será composto por Conselheiros representantes dos seguintes setores, órgãos e entidades, todos nomeados pelo Governador do Estado:

- I - Secretaria de Estado de Transportes
- II - Câmara Metropolitana de Integração Governamental do Rio de Janeiro - CIG;
- III - Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER;
- IV - Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DE-TRAN;
- V - Departamento de Transportes Rodoviários - DETRO;
- VI - Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP;
- VII - Concessionárias de Serviço Público de Transporte de alta capacidade do Estado do Rio de Janeiro;
- VIII - Entidade civil representativa da categoria econômica do transporte rodoviário de passageiros;
- IX - Entidade civil representativa da categoria econômica do transporte de cargas;
- X - Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN;
- XI - Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ;
- XII - Entidades civis representativas dos rodoviários, ferroviários, metroviários e aquaviários;
- XIII - Entidades civis representativas dos usuários de transportes;
- XIV - Entidades governamentais ou não governamentais incumbidas institucionalmente de estudar, pesquisar e promover o desenvolvimento do transporte público.

Parágrafo Único - A não indicação dos membros e respectivos suplentes não inviabiliza o funcionamento dos trabalhos do CETL, respeitando-se o quórum mínimo estabelecido neste Regimento Interno.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros e seus suplentes é de dois anos. Com antecedência de dois meses do final de cada mandato, o Secretário de Estado de Transportes solicitará oficialmente às instituições representadas no CETL a designação dos novos membros para o mandato seguinte, sendo permitida apenas uma recondução dos mesmos nomes por igual período.

§ 1º - Se decorridos os dois anos de mandato, os Conselheiros não tiverem sido nomeados pelo Governador, continuará em exercício a composição anterior em caráter provisório, até a posse dos novos Conselheiros.

§ 2º - Se a instituição integrante do Conselho deixar de existir ou de indicar novo representante em tempo hábil para sua participação, será considerada ausente e sua continuidade no Conselho será determinada pelo critério de ausências ao longo do respectivo mandato.

Art. 5º - Os trabalhos do CETL serão dirigidos de acordo com a seguinte organização:

- I - Presidência;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Plenário;
- IV - Câmaras Técnicas ou Setoriais,
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Comissões Temáticas.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 30/09/2021
Caderno: Parte I
Página: 28 e 29
Título: Resolução SETRANS nº 1460 de 29.09.2021. Aprova o regimento interno do conselho estadual de transportes e logística - CETL



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!

Parágrafo Único: O Secretário Executivo será nomeado pelo Presidente do CETL.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL, por meio de aprovação de seus conselheiros, poderá convidar entidades ou personalidades para colaborar em seus trabalhos.

Art. 7º - A colaboração de técnicos dos órgãos estaduais e municipais envolvidos dar-se-á através de grupos de assessoramento permanentes ou temporários constituídos por ato do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL.

Art. 8º - O Plenário do CETL terá representantes de acordo com o decreto de nomeação dos seus membros.

CAPITULO IV DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I Do Conselho

Art. 9º - Ao CETL compete:

- I - propor diretrizes para política estadual de transportes de Mobilidade e Logística de Cargas;
- II - propor medidas de coordenação e compatibilização com as ações de outros órgãos da Administração Estadual;
- III - analisar, propor e dar publicidade às medidas de concretização das políticas públicas sobre transportes de Mobilidade e Logística de Cargas no Estado do Rio de Janeiro;
- IV - acompanhar a implementação das políticas, programas, projetos e ações do Poder Público na área de transportes de Mobilidade e Logística de cargas;
- V - realizar audiências públicas ou outras formas de comunicação, para prestar contas de suas atividades ou tratar de assuntos da área de transportes;
- VI - receber e propor parecer da Secretaria de Transportes sobre consultas de entidades da sociedade civil ou de órgãos públicos;
- VII - propor anteprojetos de leis ou regulamentos referentes à Mobilidade e Logística de Cargas;
- VIII - propor medidas que visem tornar mais eficientes as operações de transportes de Mobilidade, do ponto de vista social, técnico e econômico;
- IX - propor medidas para a integração dos vários modos de transporte, de maneira a se alcançar a eficiência do sistema como um todo;
- X - propor medidas visando mais eficiência na Logística de transporte de cargas em âmbito estadual;
- XI - regulamentar, no que couber, o disposto no decreto que o instituiu, bem como editar deliberações sobre as questões postas em votação pelo Presidente;
- XII - elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II Da Presidência

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL:

- I - presidir as reuniões do CETL;
- II - nomear o Secretário Executivo;
- III - conduzir as atividades do CETL no intuito de torná-lo referência em matéria de Transporte de Mobilidade e Logística de Cargas para todos os órgãos e entidades do Estado do Rio de Janeiro, fundamentando-se no princípio da transversalidade;
- IV - coordenar os trabalhos do CETL, zelando pela fiel observância das disposições normativas e regimentais;

Veículo: D.O.R.J.
Data: 30/09/2021
Caderno: Parte I
Página: 28 e 29
Título: Resolução SETRANS nº 1460 de 29.09.2021. Aprova o regimento interno do conselho estadual de transportes e logística - CETL



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

- V - convocar as reuniões do CETL;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
- VII - promover as medidas legais referentes à perda de mandato e substituição de Conselheiros.
- VIII - propor as questões de ordem e apurar o resultado da votação do plenário.
- IX - indicar relatores, distribuir os processos e as consultas pelos Conselheiros, estipulando prazos para apresentação dos relatórios;
- X - promulgar as resoluções do CETL, subscrever despachos, ofícios, recomendações, entre outros;
- XI - oficiar órgãos e entidades técnicas, particulares ou não, solicitando pareceres e sugestões a respeito dos assuntos de competência do CETL, quando necessário;
- XII - assinar convênios, contratos e outros documentos congêneres, públicos ou privados, em nome do CETL, após terem sido aprovados pelo Plenário e pelo Secretário Estadual de Transportes, observando as demais formalidades exigíveis;
- XIII - enviar anualmente o relatório de atividades do CETL aos membros efetivos de todos os órgãos que o compõem;
- XIV - representar o CETL junto às autoridades e órgãos públicos e privados;
- XV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação competente, por este Regimento Interno ou por delegação superior;

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Presidente, suas atribuições serão desempenhadas, temporariamente pelo seu Suplente.

§ 2º - O Presidente do CETL é o Secretário de Estado de Transportes, de acordo com o Decreto Estadual Nº 45.668, de 25 de maio de 2016.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 11 - Compete ao Secretário Executivo:

- I - assessorar o presidente;
- II - preparar o expediente e a pauta das reuniões;
- III - secretariar as reuniões, fazendo constar em ata as deliberações;
- IV - ler e resumir os relatórios referentes à matéria da pauta, prestando os esclarecimentos necessários, para efeito de apreciação, discussão e votação;
- V - redigir as atas, deliberações e comunicados;
- VI - elaborar relatório anual das atividades;
- VII - manter contatos com entidades públicas e privadas no assessoramento das atribuições do CETL;
- VIII - promover divulgação das atas, deliberações e comunicados para os conselheiros;
- IX - providenciar a publicação em Diário Oficial do Estado dos atos deliberativos do CETL;
- XI - cumprir outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do CETL.

CAPÍTULO V - DAS ATIVIDADES

Art. 12 - Entre as atividades a serem desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL, estão as seguintes:

- I - promover permanente debate sobre as políticas e programas que afetem a Mobilidade e Logística de Cargas no Estado do Rio de Janeiro;
- II - sugerir, sempre que oportuno, a celebração de termo de cooperação técnica com entidades nacionais e/ou internacionais, objetivando a troca de experiências e a divulgação de matérias relativas à sua área de atuação;
- III - Interagir com os Conselhos Estaduais de outros Estados e com Conselhos Municipais no que tange à mobilidade e infraestrutura de transportes no interesse do Estado do Rio de Janeiro;
- IV - Promover esforços para que se consiga uma integração física, tarifária e operacional com todos os modos de transporte que atendam aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Veículo: D.O.R.J.
Data: 30/09/2021
Caderno: Parte I
Página: 28 e 29
Título: Resolução SETRANS nº 1460 de 29.09.2021. Aprova o regimento interno do conselho estadual de transportes e logística - CETL



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

CAPITULO VI DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 13 - O Presidente e o Secretário Executivo poderão, em conjunto, deliberar ad referendum do Conselho, todo e qualquer assunto de natureza urgente.

Art. 14 - Compete aos Conselheiros:

I - proferir votos nas questões relacionadas ao CETL, ficando-lhes assegurado o direito de pedir informações ao Secretário Executivo e à Assessoria Técnica sobre pareceres emitidos;

II - sugerir ao Presidente as medidas necessárias para realização de estudos relacionados com as atribuições do CETL, praticando os atos atinentes ao seu mandato;

III - suscitar ou relatar assuntos referentes à Transporte de Mobilidade e Logística de Cargas;

IV - opinar sobre assuntos pertinentes ao desenvolvimento da temática: "Mobilidade no Estado do Rio de Janeiro";

V - integrar grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo solicitar o assessoramento de técnicos especializados;

VI - acompanhar o Presidente nas representações do CETL, quando solicitado;

VII - aprovar o calendário das reuniões ordinárias para o período de mandato dos Conselheiros;

VIII - aprovar as atas das reuniões, propondo as correções;

IX - propor e autorizar a criação de Câmaras Técnicas ou Setoriais, de Grupos de Trabalho e de Comissões Temáticas;

X - debater e votar as matérias constantes da pauta e os pareceres das Câmaras Técnicas ou Setoriais, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Temáticas, apresentando emendas substitutivas, supressivas e/ou aditivas;

XI - requerer ao Presidente, por um terço de seus membros a convocação de reuniões extraordinárias, justificando sua necessidade;

XII - propor e decidir sobre a inclusão ou adiamento de matéria na pauta de reuniões;

XIII - encaminhar proposições ao CETL;

XIV - encaminhar e aprovar solicitações de estudos e informações pertinentes às suas atribuições;

XV - desempenhar outros encargos compatíveis, por designação do Presidente e aprovação do Plenário.

Parágrafo Único - Cada membro representante poderá externar seu ponto de vista pessoal, especialmente no caso de voto vencido.

CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15 - O Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, ou ainda, por um terço de seus integrantes, com prévia comunicação do local, hora e data da reunião.

Parágrafo Único - Havendo matéria urgente a ser tratada, a convocação far-se-á com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a pauta prosseguir com quórum mínimo estabelecido neste Regimento.

Art. 16 - A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por e-mail ou outro meio de comunicação, sempre por escrito e com comprovação de entrega, salvo quando os integrantes do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL tomarem ciência da respectiva data na reunião anterior.

Alameda São Boaventura, 81
Fonseca, Niterói, CEP: 24130-005
Tel.: (21) 2199-3300
www.setrerj.org.br

Veículo: D.O.R.J.
Data: 30/09/2021
Caderno: Parte I
Página: 28 e 29
Título: Resolução SETRANS nº 1460 de 29.09.2021. Aprova o regimento interno do conselho estadual de transportes e logística - CETL



**INTEGRIDADE &
CONFORMIDADE
EM EVOLUÇÃO**



A gentileza no trânsito depende de todos nós.

Como cliente, faça sua parte!

Art. 17 - O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberação será de um terço dos seus integrantes, ou seja, seis Conselheiros.

Art. 18 - As decisões do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL serão tomadas por maioria simples, cabendo um voto a cada membro, e ao Presidente ou a seu substituto o voto de desempate.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do representante titular o direito de voto será exercido pelo seu respectivo suplente.

Art. 19 - O comparecimento ou ausência justificada às reuniões serão verificados pela assinatura dos participantes na lista de presença e pelo registro na ata de reunião.

Art. 20 - Os trabalhos das reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - verificação de quórum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior;
- III - discussão e votação da matéria, observando-se a pauta.

Art. 21 - Na hipótese do Conselheiro ou seu suplente deixarem de comparecer às reuniões, sem justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco vezes alternadas, será solicitada a substituição do membro ao órgão ou entidade.

CAPÍTULO VIII DAS CAMARAS TÉCNICAS OU SETORIAIS, DOS GRUPOS DE TRABALHO E COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 - As Câmaras, Grupos e Comissões aqui citadas, ao serem criadas, deverão ter suas funções e prazos de duração especificados em cada ato, podendo ter esses prazos prorrogados a pedido dos seus participantes e aprovados na reunião do CETL.

Parágrafo Único: as razões e objetivos que gerarem a criação das referidas comissões, sejam permanentes ou temporárias, deverão estar explicitadas em ata da referida reunião que as criar.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 24 - Para alterar o Regimento em uma reunião, essa possibilidade deve constar expressamente na convocação que indicará a pauta da reunião.

Art. 25 - É vedado a qualquer membro se utilizar do cargo, nome ou símbolo do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL em benefício próprio ou estranho aos interesses do Conselho.

Art. 26 - O trabalho dos membros do Conselho Estadual de Transportes e Logística - CETL não será remunerado, sendo, porém, considerado de relevância pública.

Art. 27 - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2021

ROGERIO TEIXEIRA JUNIOR
Secretário de Estado de Transportes

Id: 2343975

Veículo: D.O.R.J.
Data: 30/09/2021
Caderno: Parte I
Página: 28 e 29
Título: Resolução SETRANS nº 1460 de 29.09.2021. Aprova o regimento interno do conselho estadual de transportes e logística - CETL